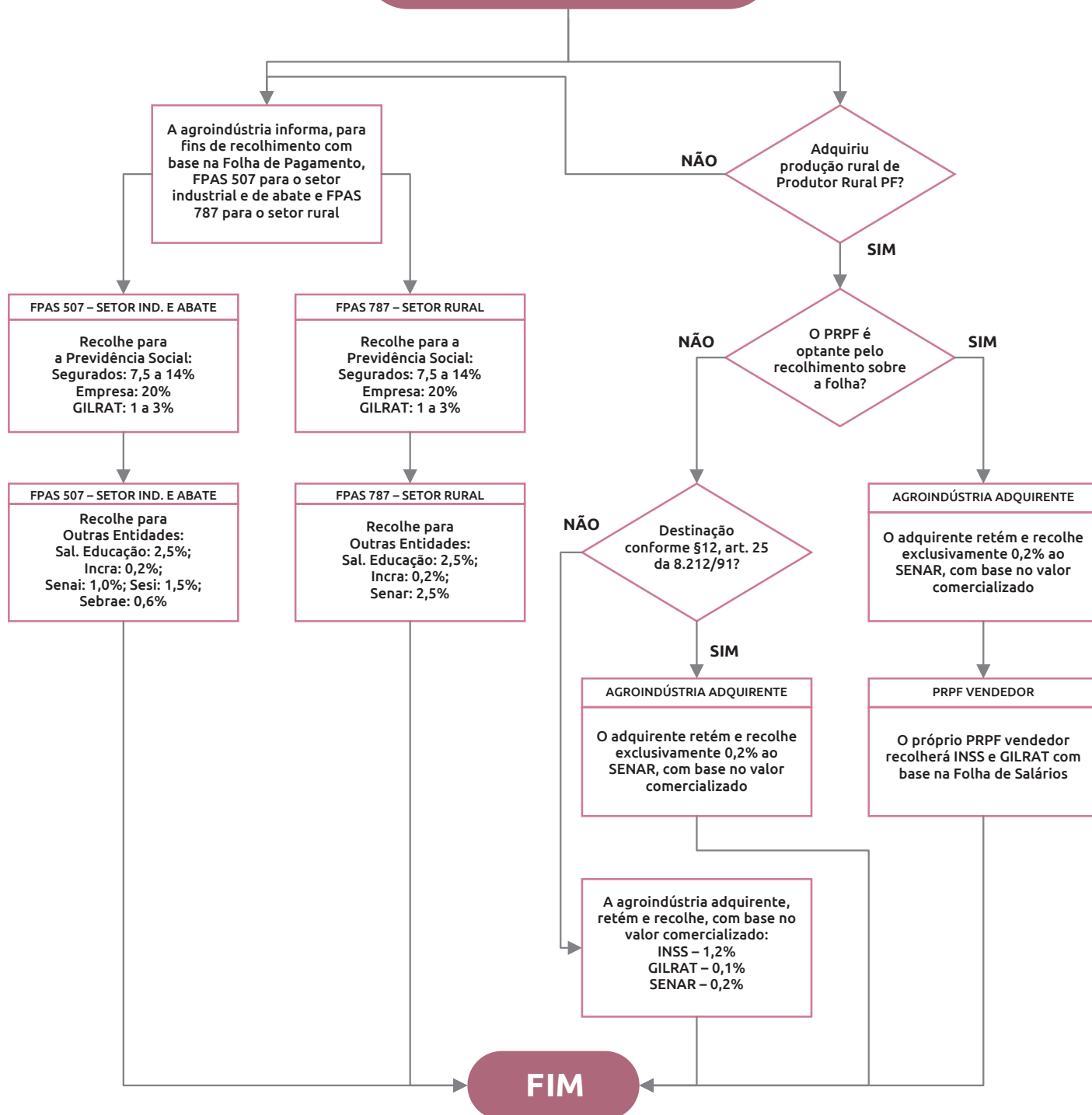


AGROINDÚSTRIAS DE PSICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA, FLORESTAMENTO OU REFLORESTAMENTO*



PRPF – Produtor Rural Pessoa Física

Nota: A Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento somente contribuirá sobre a folha de pagamento nas seguintes condições: Relativamente à atividade rural, se a empresa dedica-se apenas ao florestamento e reflorestamento, como fonte de matéria-prima para a industrialização própria e utiliza processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica e, se efetuando venda de resíduos, isto representar menos de 1% da receita bruta.

FUNDAMENTAÇÃO: §8º do art. 195 da CF/1988; Incisos I e II, e §§12 e 13 do Art. 25, e incisos III, IV, X e XI do Art. 30 da Lei nº 8212/91; Incisos I e II, e §§ 2º ao 7º do Art. 22A da Lei nº 8212/91; Art. 6º da Lei nº 9528/97; Inciso I do Art. 3º da Lei nº 8315/91; § 2º do art. 111-F da IN RFB 971/09; ADE CODAC nº6/2018; ADE CODAC nº1/2019.